



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 – 35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: *Consulta-me a comissão de licitação sobre a possibilidade de prorrogação de contrato firmado com Fiorilli Soc. Civil LTDA – Software.*

A comissão de licitação consulta este procurador sobre a possibilidade de prorrogar o contrato firmado com Fiorilli Soc. Civil LTDA – Software que se ocupa da locação, assistência, suporte técnico e prestação de serviços complementares de sistema para processamento de dados (software) para contabilidade e folha de pagamento.

O inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93 permite que contratos contemplados no Plano Plurianual podem ser prorrogados, desde que haja real interesse da Administração e o instrumento convocatório preveja esta possibilidade.

Não por acaso o §2º do mesmo artigo exige que toda prorrogação seja justificada por escrito e tenha prévia autorização da autoridade competente.

Ao analisar o protocolo a mim encaminhado, sem folhas numeradas, constato que há justificativa para a presente prorrogação



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015-35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



contratual, feita pela diretora desta casa, cabendo à comissão de licitação, bem como ao presidente, o julgamento das justificativas apresentadas.

Também está presente autorização do Presidente desta casa.

Quanto a exigência de previsão de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato, conforme é possível verificar na carta convite 01/2016 e no contrato 05/2016, em ambos está presente, na cláusula 09, a previsão de prorrogação contratual até o limite máximo de 48 meses, sempre com renovações ocorrendo em períodos de 12 meses.

Com isso, para conseguir prorrogar o contrato pretendido são necessários os seguintes requisitos: I) a previsão de prorrogação na carta convite e no contrato, II) a comprovação do interesse público através de justificativa da comissão de licitação e III) a autorização do Presidente para a prorrogação. Estando todos os requisitos presentes, meu parecer reconhece a legalidade do processo.

É o parecer, s.m.j.

Barra do Turvo, 28 de março de 2018.



MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327